



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 168

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 141, de 05 de fevereiro de 1999, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 141, de 05 de fevereiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	4º.
.....	
I	—
.....	
II	—
.....	
III	—
.....	
V	—
.....	

Parágrafo Único – *Cria o cargo de Agente de Trânsito, em número de 26 (vinte e seis), de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimento equivalente ao nível VI, do anexo II, da Lei Municipal nº 3.791/86, com 08 (oito) horas diárias de trabalho”.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 22 de novembro de 1999.

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Maria Batista Teodoro Varotto Borelli
Secretária de Governo

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Trânsito, Transporte e Defesa do
Patrimônio Público

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-
MG